

**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
REASON
CNPJ/ME: 41.519.640/0001-90**

03 de outubro de 2022



Tel.: + 55 (11) 2197 – 4400

Ouvidoria: 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta, das 9h às 18h, exceto feriados
locais e nacionais

São Paulo

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º Andar – Torre A
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP – Brasil

www.trusteedtvm.com.br

**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
REASON**

ÍNDICE

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS REASON	3
CAPÍTULO I – DO FUNDO, DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO PÚBLICO ALVO.....	3
CAPÍTULO II – DO OBJETIVO, DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	3
CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO.....	9
CAPÍTULO IV – DA GESTÃO DA CARTEIRA DO FUNDO E DA CONSULTORIA DE CRÉDITO ESPECIALIZADA.....	13
CAPÍTULO V - DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	15
CAPÍTULO VI – DA SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA.....	16
CAPÍTULO VII – DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO	17
CAPÍTULO VIII – DO CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE	19
CAPÍTULO IX – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO.....	19
CAPÍTULO X – DA EMISSÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS	19
CAPÍTULO XI – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO	23
CAPÍTULO XII – DA ASSEMBLEIA GERAL	24
CAPÍTULO XIII – DA ORDEM DE APLICAÇÃO DE RECURSOS	28
CAPÍTULO XIV – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO	29
CAPÍTULO XV - DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	30
CAPÍTULO XVI – DOS ENCARGOS DO FUNDO	32
CAPÍTULO XVII – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS.....	33
CAPÍTULO XVIII – DO FORO.....	34
CAPÍTULO XIX – DAS DEFINIÇÕES.....	34



Tel.: + 55 (11) 2197 – 4400

Ouvidoria: 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta, das 9h às 18h, exceto feriados
locais e nacionais

São Paulo

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º Andar – Torre A
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP – Brasil

www.trusteedtvm.com.br

**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃOPADRONIZADOS
REASON**

O “**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃOPADRONIZADOS REASON**” (“Fundo”) é um fundo de investimento regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), regido pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial pela Resolução CMN nº 2.907, pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 356, de 17 de dezembro de 2001, e alterações posteriores (“Instrução CVM 356”), e pela Instrução CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006 (“Instrução CVM 444”).

CAPÍTULO I – DO FUNDO, DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO PÚBLICO ALVO

Artigo 1º O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃOPADRONIZADOS REASON** é constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, notadamente a Instrução CVM nº 444, a Instrução da CVM nº 356 e pelas demais disposições legais e regulamentares a ele aplicáveis.

Parágrafo Primeiro O prazo de duração do Fundo é indeterminado (“Prazo de Duração”).

Parágrafo Segundo O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo XV deste Regulamento.

Artigo 2º O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Profissionais.

**CAPÍTULO II – DO OBJETIVO, DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA
COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA**

Artigo 3º O Fundo é uma comunhão de recursos destinados à aquisição de todos e quaisquer direitos creditórios, tais como os: I – direitos de crédito que estejam vencidos e



Tel.: + 55 (11) 2197 – 4400

Ouvidoria: 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta, das 9h às 18h, exceto feriados
locais e nacionais

São Paulo

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º Andar – Torre A
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP – Brasil

www.trusteedtvm.com.br

pendentes de pagamento e/ou a vencer quando de sua cessão ao Fundo, decorrentes de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, financeiro, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, de acordo com a atividade específica de cada um dos Cedentes e as operações realizadas entre estes e seus respectivos Devedores; II – que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o fundo; III – decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações; IV – que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; V – cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o FIDC seja considerada um fator preponderante de risco; VI – originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; VII – de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; VIII – de natureza diversa, não enquadráveis no disposto no inciso I do art. 2º da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, cobrados no âmbito judicial ou extrajudicial, pagos mediante precatório, conforme definido na alínea (ii) do Parágrafo Primeiro do Artigo 16º deste Regulamento, ou não, incluindo todos os juros, correção monetária, multas e demais consectários aplicáveis sobre tais valores; IX- **direitos creditórios originalmente pertencentes a empresas que contribuíram com empréstimo compulsório de energia elétrica em favor das Centrais Elétricas Brasileiras – ELETROBRÁS, objeto da Lei nº 4.156/62, Decreto-Lei nº 1.512/76 e Lei nº 7.181/83, referentes a diferenças de correção monetárias, juros remuneratórios reflexos e juros de mora decorrentes da restituição a menor do referido empréstimo, pelo qual a União Federal é solidariamente responsável juntamente com a ELETROBRÁS. O direito do contribuinte de receber tais diferenças foi reconhecido no âmbito do Recurso Especial nº 1.028.592 e 1.003.955, e a possibilidade de cessão de tais créditos no âmbito do RESP nº 1.119.558, todos julgados pelo rito dos recursos repetitivos pelo Superior Tribunal de Justiça brasileiro**; e X - todo e qualquer direito creditório que, ainda que não mencionado nos itens anteriores, não seja vedado pela legislação brasileira ou pela regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (“Direitos Creditórios”).

**Tel.: + 55 (11) 2197 – 4400**

Ouvidoria: 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta, das 9h às 18h, exceto feriados
locais e nacionais

São Paulo

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º Andar – Torre A
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP – Brasil

www.trusteedtvm.com.br

Artigo 4º Decorridos 90 (noventa) dias do início das suas atividades, o Fundo deverá ter alocado no mínimo 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos de Creditórios.

Artigo 5º A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios, poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes ativos, conforme aprovado pela assembleia de cotistas (“Outros Ativos”):

- (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (ii) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;
- (iii) (a) títulos de renda fixa de emissão ou aceite de Instituições Financeiras de Primeira Linha, (b) fundos investimentos de renda fixa regulados pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, e suas alterações posteriores (a “Instrução CVM nº 555”), incluindo aqueles que se inserem na subclasse de crédito privado; e (c) debêntures de renda fixa, não conversíveis em ações e dotadas de taxas pré-fixadas; e
- (iv) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados na alínea (i) acima, com quaisquer Instituições Financeiras de Primeira Linha; e
- (v) outros ativos cujo investimento não seja vedado pela legislação brasileira ou pela regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Único O Fundo não poderá adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora e partes relacionadas das pessoas acima referidas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

Artigo 6º Desde que esteja autorizado pela regulamentação vigente, o Fundo poderá contratar operações com controladores, sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum ou subsidiárias dos Cotistas, Consultora de Crédito Especializada e/ou da Administradora ou, ainda, com carteiras e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Consultora de Crédito Especializada, ou ainda pelas pessoas a elas ligadas acima mencionadas, desde que aprovado pela assembleia de cotistas.



Tel.: + 55 (11) 2197 – 4400

Ouvidoria: 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta, das 9h às 18h, exceto feriados
locais e nacionais

São Paulo

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º Andar – Torre A
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP – Brasil

www.trusteedtvm.com.br

Artigo 7º Os ativos integrantes da Carteira do Fundo serão mantidos em custódia pela Administradora, bem como, quando for o caso, registrados, custodiados e/ou mantidos (i) em conta depósito diretamente em nome do Fundo, ou (ii) em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC; ou (iii) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central; ou (iv) em outras entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo BACEN e/ou pela CVM.

Artigo 8º O Fundo e as aplicações realizadas pelos Cotistas no Fundo não contarão com garantia da Administradora, da Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do FGC, e estão sujeitas aos seguintes riscos, sem limitação:

- (i) **Indefinição quanto à data de recebimento dos Direitos Creditórios.** O processo de execução e o efetivo recebimento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira poderão levar longo tempo, considerando a morosidade do Poder Judiciário e a adoção de procedimentos protelatórios por parte dos devedores. O não recebimento de valores referentes aos Direitos Creditórios, ou o seu recebimento parcial, poderá afetar, negativamente, o desempenho Fundo.
- (ii) **Invalidade ou Anulabilidade da cessão, fraude e existência de encargos sobre os Direitos Creditórios.** O mercado para negociação dos Direitos Creditórios é de natureza informal e, desse modo, poderá não ser evidenciado caso os Direitos Creditórios tenham sido cedidos para diversas pessoas, ou caso outras fraudes tenham sido cometidas, tais como fraude à dívida ativa, fraude à execução, fraude contra credores, ou quaisquer outras fraudes, de qualquer natureza. Também poderá não ser evidenciado caso os Direitos Creditórios tenham sido objeto de quaisquer garantias, ônus, penhor, opção, direito de preferência ou qualquer outra obrigação legal, contratual, pessoal, real, judicial ou extrajudicial, bem como quaisquer reclamações de qualquer natureza, que tenham os mesmos efeitos materiais que os descritos acima.
- (iii) **Risco de Crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento dos ativos financeiros integrantes da carteira pelos seus emissores, devedores ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso,



Tel.: + 55 (11) 2197 – 4400

Ouvidoria: 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtm.com.br
Segunda a Sexta, das 9h às 18h, exceto feriados
locais e nacionais

São Paulo

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º Andar – Torre A
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP – Brasil

www.trusteedtm.com.br

a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas.

- (iv) **Risco de Mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.
- (v) **Riscos do Mercado Secundário:** o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, não é admitido o resgate das suas Cotas, razão pela qual se, por qualquer motivo, o investidor resolver se desfazer de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.
- (vi) **Risco de Concentração:** o risco associado às aplicações e aos ativos do Fundo é diretamente proporcional à concentração de tais aplicações e ativos. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em um único emissor de títulos, ou em um único direito de crédito, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito. O Fundo tem como política de investimento a aquisição de Direitos Creditórios.
- (vii) **Risco de Liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Administradora e/ou a Gestora, seguirão estritamente as prévias deliberações tomadas em Assembleias Gerais de Cotistas e/ou as consultas formais destinadas aos referidos Cotistas, nos termos do Parágrafo Quarto do Artigo 15º abaixo, com base em atestados e opiniões emitidos pela Consultora de Crédito Especializada, poderão encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, inclusive na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem,



Tel.: + 55 (11) 2197 – 4400

Ouvidoria: 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtm.com.br
Segunda a Sexta, das 9h às 18h, exceto feriados
locais e nacionais

São Paulo

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º Andar – Torre A
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP – Brasil

www.trusteedtm.com.br

inclusive, obrigar a Administradora a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates aos Cotistas do Fundo, nos prazos previstos neste Regulamento.

- (viii) **Ausência de classificação de risco das Cotas:** As Cotas não possuem classificação de risco emitida por agência de rating, o que pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e da capacidade do Fundo em honrar com os pagamentos das Cotas. Não há garantias de que os investidores conseguirão se desfazer de seus investimentos antes do prazo de vencimento das Cotas.
- (ix) **Demais Riscos:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates.

Parágrafo Único A materialização de qualquer dos riscos descritos acima poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não poderão ser responsabilizados, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado, entre outros, (a) por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios e dos Outros ativos previstos em sua política de investimentos contida neste Regulamento, (b) pela inexistência ou baixa liquidez do mercado secundário em que as Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Outros Ativos são negociados, ou (c) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

Artigo 9º Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.



Tel.: + 55 (11) 2197 – 4400

Ouvidoria: 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtm.com.br
Segunda a Sexta, das 9h às 18h, exceto feriados
locais e nacionais

São Paulo

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º Andar – Torre A
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP – Brasil

www.trusteedtm.com.br

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Artigo 10º As atividades de administração do Fundo serão exercidas pela Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes.

Parágrafo Único A Administradora deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

Artigo 11º Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- (i) manter atualizados e em perfeita ordem:
 - a) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - b) o registro dos Cotistas;
 - c) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas;
 - d) o livro de presença de Cotistas;
 - e) os demonstrativos trimestrais do Fundo;
 - f) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
 - g) os relatórios do Auditor Independente.
- (ii) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo por meio de Instituição de Primeira Linha, aprovada previamente pela Assembleia Geral;
- (iii) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento;



Tel.: + 55 (11) 2197 – 4400

Ouvidoria: 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtm.com.br
Segunda a Sexta, das 9h às 18h, exceto feriados
locais e nacionais

São Paulo

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º Andar – Torre A
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP – Brasil

www.trusteedtm.com.br

- (iv) divulgar, anualmente, aos Cotistas, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor das Cotas e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem;
- (v) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (vi) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;
- (vii) caso as Cotas venham a ser objeto de classificação de risco, providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco das Cotas ou dos ativos integrantes da Carteira do Fundo;
- (viii) divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, tão somente as informações relativas ao Fundo que esteja obrigado a divulgar pela legislação e regulamentação em vigor;
- (ix) observado o que vier a ser deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral, iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo;
- (x) constituir procuradores desde que com prazo determinado de vigência do mandato, com exceção das procurações com poderes da cláusula *ad judícia*, desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral;
- (xi) fornecer informações relativas aos direitos creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica, se aplicável;

**Tel.: + 55 (11) 2197 – 4400**

Ouvidoria: 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta, das 9h às 18h, exceto feriados
locais e nacionais

São Paulo

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º Andar – Torre A
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP – Brasil

www.trusteedtvm.com.br

- (xii) acompanhar os gastos e despesas do Fundo, sem prejuízo da mesma responsabilidade atribuída à Gestora.

Parágrafo Primeiro Sem prejuízo do disposto no *caput* deste Artigo, são obrigações da Administradora:

- (i) informar à Agência Classificadora de Risco, se aplicável, e aos Cotistas:
 - a) a sua substituição, assim como a do Auditor Independente; e
 - b) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação.
- (ii) franquear o acesso da Agência Classificadora de Risco, se houver, e do Auditor Independente aos relatórios preparados com relação à custódia dos valores mobiliários da Carteira do Fundo;
- (iii) informar os Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, se aplicável, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da sua ciência de tal fato; e
- (iv) no caso de pedido ou decretação de sua recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial, ou qualquer outra instituição onde estejam depositados quaisquer recursos da Carteira do Fundo, requerer o imediato direcionamento do fluxo de recursos provenientes de tais ativos para outra conta de depósitos, de titularidade do Fundo.

Parágrafo Segundo A divulgação das informações previstas na alínea (iv) do *caput* deverá ser feita de imediato aos Cotistas por meio de carta e/ou correio eletrônico.

Parágrafo Terceiro Na hipótese de ocorrer quaisquer dos eventos listados na alínea (iv) do Parágrafo Primeiro acima, aplicar-se-á o quanto disposto no Artigo



Tel.: + 55 (11) 2197 – 4400

Ouvidoria: 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtm.com.br
Segunda a Sexta, das 9h às 18h, exceto feriados
locais e nacionais

São Paulo

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º Andar – Torre A
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP – Brasil

www.trusteedtm.com.br

20º , Artigo 1º Parágrafo Primeiro, deste Regulamento, devendo a Administradora informar todos os Cotistas de imediato acerca de tal fato.

Artigo 12º É vedado à Administradora:

- (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;
- (ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- (iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta.

Parágrafo Único As vedações de que tratam as alíneas (i) a (iii) do *caput* deste Artigo abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

Artigo 13º É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

- (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- (ii) realizar operações e negociar com Outros Ativos ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento e/ou na Instrução CVM nº 356;
- (iii) aplicar recursos diretamente no exterior;
- (iv) adquirir Cotas do próprio Fundo;
- (v) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM nº 356 e/ou neste Regulamento;
- (vi) vender Cotas a prestação;
- (vii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (viii) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;



Tel.: + 55 (11) 2197 – 4400

Ouvidoria: 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta, das 9h às 18h, exceto feriados
locais e nacionais

São Paulo

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º Andar – Torre A
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP – Brasil

www.trusteedtvm.com.br

- (ix) obter ou conceder empréstimos ou financiamentos; e
- (x) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo.

Artigo 14º A Administradora deverá elaborar demonstrativo trimestral, a ser colocado à disposição da CVM e dos Cotistas, evidenciando que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com sua política de investimento, com os critérios de composição da Carteira previstos neste Regulamento e na regulamentação vigente e que as modalidades de negociação realizadas foram efetivadas a taxas de mercado.

CAPÍTULO IV – DA GESTÃO DA CARTEIRA DO FUNDO E DA CONSULTORIA DE CRÉDITO ESPECIALIZADA

Artigo 15º As atividades de gestão da Carteira do Fundo serão exercidas pela Gestora, que terá poderes para praticar os atos necessários para tanto, observadas as exigências do parágrafo 4º deste Artigo, sendo de responsabilidade da Gestora o seguinte:

- (i) cumprir a política de investimentos descrita neste Regulamento, observado o Parágrafo Quarto deste Artigo;
- (ii) monitorar o desempenho do Fundo, de forma a empreender os seus melhores esforços quanto à valorização das Cotas e à evolução do valor do patrimônio do Fundo;
- (iii) propor a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, quando entender cabível;
- (iv) acompanhar os gastos e despesas do Fundo, sem prejuízo da mesma responsabilidade atribuída à Administradora; e
- (v) definir a política de comunicação da gestão e atendimento aos Cotistas que contatarem a Gestora.

Parágrafo Primeiro Não será de responsabilidade da Gestora o exercício da administração do Fundo, que compete à Administradora, única titular dos direitos e obrigações decorrentes de tal condição, conforme estabelecido neste Regulamento.



Tel.: + 55 (11) 2197 – 4400

Ouvidoria: 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta, das 9h às 18h, exceto feriados
locais e nacionais

São Paulo

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º Andar – Torre A
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP – Brasil

www.trusteedtvm.com.br

Parágrafo Segundo Pelos serviços de gestão de Carteira do Fundo previstos neste Capítulo, a Gestora será remunerada conforme o previsto no Capítulo VI deste Regulamento, sendo que a remuneração devida à Gestora será paga pelo Fundo diretamente à Gestora.

Parágrafo Terceiro Aplicam-se à Gestora, no que for aplicável, as limitações previstas no Artigo 12º e no Artigo 13º deste Regulamento.

Parágrafo Quarto **Toda e qualquer alienação ou aquisição de qualquer Direito Creditório, observado o disposto no Capítulo II deste Regulamento, dependerá da prévia deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, que será preferencialmente substituída por consulta formal aos Cotistas a ser feita pelo e-mail do cotista cadastrado junto à administradora, com base em atestados e opiniões emitidos pela Consultora de Crédito Especializada, a fim de agilizar as operações.**

Artigo 16º A Consultora de Crédito Especializada, contratada pelo Fundo, fará jus a uma remuneração correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por mês, sendo o pagamento isento nos 5 (cinco) primeiros anos a partir da data do Contrato de Prestação de Serviços.

Parágrafo Primeiro Caberá à Consultora de Crédito Especializada a prestação das seguintes atividades:

- (i) analisar, antes de cada data de cessão, os documentos comprobatórios, relativos aos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo;
- (ii) atestar e opinar, por escrito, acerca do atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento do Fundo;
- (iii) informar, por meio eletrônico, ao Custodiante e à Administradora, quais foram os Direitos Creditórios selecionados, sem prejuízo da verificação, pelo Custodiante, dos Critérios de Elegibilidade para, posteriormente, serem adquiridos pelo Fundo;



Tel.: + 55 (11) 2197 – 4400

Ouvidoria: 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtm.com.br
Segunda a Sexta, das 9h às 18h, exceto feriados
locais e nacionais

São Paulo

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º Andar – Torre A
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP – Brasil

www.trusteedtm.com.br

- (iv) informar por escrito ao Custodiante e à Administradora, antes de cada cessão, se haverá ou não coobrigação por parte de terceiro; e
- (v) enviar ao Custodiante, com cópia para a Administradora, por e-mail informações referentes aos Cedentes, devedores, eventuais coobrigados, a relação dos Direitos Creditórios que serão adquiridos, para que o mesmo verifique o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade e providencie a aquisição dos Direitos Creditórios elegíveis.

Parágrafo Segundo A escolha e a seleção dos Direitos Creditórios ao Fundo é de total e exclusiva responsabilidade da Consultora de Crédito Especializada, não podendo a Administradora, a Gestora e o Custodiante responderem, em nenhuma hipótese, pela seleção e/ou pela boa ordem dos critérios de escolha dos Direitos Creditórios e de suas eventuais garantias, ou por quaisquer eventuais perdas, danos ou prejuízos incorridas pelos Cotistas.

CAPÍTULO V - DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17º O Fundo pagará à Administradora pelos serviços de administração, gestão, custódia, escrituração e controladoria do Fundo, assegurando um mínimo mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que será corrigido pelo IPCA a cada intervalo de 12 meses contados a partir do início de funcionamento do Fundo.

Parágrafo Primeiro A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração mais Taxa de Gestão.

Parágrafo Segundo A Taxa de Administração será paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Terceiro A Taxa de Administração não inclui as despesas com publicações de editais e convocação de Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo, tampouco as despesas com a contratação de auditoria especializada ou assessoria



Tel.: + 55 (11) 2197 – 4400

Ouvidoria: 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta, das 9h às 18h, exceto feriados
locais e nacionais

São Paulo

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º Andar – Torre A
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP – Brasil

www.trusteedtvm.com.br

legal ao Fundo.

Parágrafo Quarto Não serão cobradas taxas de ingresso e/ou de saída.

CAPÍTULO VI – DA SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

Artigo 18º Mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, por correio eletrônico e por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, a Administradora e/ou a Gestora poderão renunciar às suas funções, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a ser realizada em até 60 (sessenta) dias contados da comunicação de renúncia, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, no caso de renúncia pela Administradora, nos termos da legislação aplicável e do disposto neste Regulamento.

Artigo 19º No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora deverão permanecer no exercício de suas funções até 90 (noventa) dias contados da data da comunicação de renúncia, ou até sua efetiva substituição, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Único Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, não indiquem instituição substituta até 60 (sessenta) dias contados da comunicação de renúncia, ou por qualquer razão, em até 62 (sessenta e dois) dias contados da comunicação de renúncia nenhuma instituição assuma efetivamente todos os deveres e obrigações da Administradora, a Administradora convocará uma Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM. Caso não haja quórum suficiente para deliberar sobre a liquidação do Fundo, a Administradora procederá à liquidação do Fundo, nos termos do Capítulo XV deste Regulamento.

Artigo 20º A Administradora e/ou a Gestora poderão ser substituídas a qualquer tempo, por deliberação dos titulares das Cotas do Fundo reunidos em Assembleia Geral, na forma deste Regulamento, sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza para o Fundo.



Tel.: + 55 (11) 2197 – 4400

Ouvidoria: 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta, das 9h às 18h, exceto feriados
locais e nacionais

São Paulo

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º Andar – Torre A
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP – Brasil

www.trusteedtvm.com.br

Parágrafo Primeiro No caso de decretação de administração especial temporária, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da Administradora, deve ser automaticamente convocada Assembleia Geral de Cotistas, no prazo de 5 (cinco) dias contados do fato, para deliberar sobre a destituição da Administradora, eleição da nova instituição administradora do Fundo e nomeação de representante de Cotistas, ficando o liquidante, o administrador temporário ou o interventor obrigados a dar cumprimento ao quanto decidido pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo É obrigatório ao liquidante, ao administrador temporário ou ao interventor, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a transferência da administração do Fundo para outra instituição financeira ou credenciada pela CVM ou sobre a sua liquidação.

Artigo 21º Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo aplicam-se, às normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade da própria Administradora.

CAPÍTULO VII – DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO

Artigo 22º As atividades de custódia qualificada, controladoria dos ativos do Fundo, tesouraria e escrituração de Cotas serão exercidas pela Administradora.

Parágrafo Único O Custodiante é responsável, sem limitação, pelas seguintes atividades:

- (i) validar os Direitos de Crédito em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no presente Regulamento;
- (ii) validar os Direitos de Crédito em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no presente Regulamento, (“Direitos de Crédito Elegíveis”),



Tel.: + 55 (11) 2197 – 4400

Ouvidoria: 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta, das 9h às 18h, exceto feriados
locais e nacionais

São Paulo

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º Andar – Torre A
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP – Brasil

www.trusteedtvm.com.br

identificando-os individualmente, bem como a taxa de cessão e o preço de aquisição;

- (iii) informar à Administradora os Direitos de Crédito Elegíveis, bem como o Termo de Cessão devidamente assinado para que o Administrador possa dar o Aceite Eletrônico e possa assinar o Termo de Cessão, na qualidade de representante legal do Fundo;
- (iv) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos de Crédito cedidos, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e documentos comprobatórios da operação;
- (v) fazer a custódia, administração, cobrança e/ou guarda de documentação relativa aos Direitos de Crédito e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (vi) receber, verificar e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos de Crédito;
- (vi) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso ao Auditor Independente e aos órgãos reguladores; e
- (viii) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, determinando o depósito dos valores recebidos diretamente na conta do fundo junto à Instituição Financeira de Primeira Linha, a qual será movimentada por duplo comando, da Gestora e da Administradora; haverá ainda conta corrente em nome do Fundo junto à Administradora, para qual serão transferidos R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) a cada 12 (doze) meses, para pagamento das despesas ordinárias do Fundo, valor que será revisto anualmente pela Assembleia de Geral, em conjunto com a Administradora e a Gestora, caso referido montante não seja suficiente para tal;
- (iv) custodiar os ativos integrantes da Carteira do Fundo, conforme o caso
 - (i) em conta depósito diretamente em nome do Fundo, ou (ii) em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC; ou (iii) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos



Tel.: + 55 (11) 2197 – 4400

Ouvidoria: 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta, das 9h às 18h, exceto feriados
locais e nacionais

São Paulo

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º Andar – Torre A
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP – Brasil

www.trusteedtvm.com.br

- autorizados pelo Banco Central; ou (iv) em outras entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo BACEN e/ou pela CVM; e
- (xi) cumprir com as responsabilidades estipuladas no Manual de Normas - Cotas de Fundo de Investimento da CETIP.

CAPÍTULO VIII – DO CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE

Artigo 23º O Fundo aplicará seus recursos exclusivamente em Direitos Creditórios (ou quaisquer direitos diretos ou indiretos inerentes a estes, incluindo mas não se limitando, direitos econômicos decorrentes das cotas de FIDC que tiver em sua carteira os Direitos Creditórios), conforme definidos na política de investimento do Fundo no Capítulo III deste Regulamento, sendo este o único critério de elegibilidade aplicável ao Fundo, a ser verificado pela Administradora previamente à aquisição de ativos pelo Fundo, desde que a aquisição tenha sido previamente aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas, que será preferencialmente substituída por consulta formal aos Cotistas a fim de agilizar as operações.

CAPÍTULO IX – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

Artigo 24º Para efeito da determinação do valor dos ativos e do Patrimônio Líquido do Fundo, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor e neste Regulamento.

Artigo 25º O patrimônio líquido do Fundo corresponde à soma algébrica do caixa disponível com o valor dos ativos integrantes da Carteira mais os valores a receber, menos as exigibilidades referentes às despesas do Fundo e provisões (“Patrimônio Líquido”).

CAPÍTULO X – DA EMISSÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 25º As emissões das cotas poderão ser objeto de: (i) oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 (Instrução CVM nº 400/03) destinada a



Tel.: + 55 (11) 2197 – 4400

Ouvidoria: 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtm.com.br
Segunda a Sexta, das 9h às 18h, exceto feriados
locais e nacionais

São Paulo

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º Andar – Torre A
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP – Brasil

www.trusteedtm.com.br

investidores qualificados podendo ocorrer inclusive com a solicitação de dispensa de registro ou de requisitos nos termos da instrução perante a CVM; e (ii) de oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 (Instrução CVM nº 476/09), a qual será destinada a investidores profissionais, hipótese em que a oferta de Cotas do Fundo estará automaticamente dispensada do registro perante a CVM. À exceção da primeira emissão de Cotas, toda e qualquer emissão deverá ser previamente autorizadas pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro Cada emissão de Cotas do Fundo será colocada junto a um público restrito de investidores profissionais, conforme definição do artigo 9-A da Instrução CVM nº 539/13. No ato de subscrição, cada Cotista (i) assinará boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador e assinado por duas testemunhas e (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, na data de subscrição de suas Cotas.

Artigo 2 6º As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, e serão amortizadas e resgatadas nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro As Cotas do Fundo não serão subdivididas em classes, subclasses ou séries.

Parágrafo Segundo As Cotas do Fundo assumirão a forma escritural e serão mantidas em contas de depósito em nome de seu titular junto à Administradora.

Parágrafo Terceiro Quaisquer emissões posteriores à primeira emissão de Cotas **deverão ser previamente aprovadas em Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.**

Parágrafo Quarto Todas as Cotas terão iguais valores e prazos, bem como direitos de voto.

Parágrafo Quinto Durante todo o Prazo de Duração do Fundo, não há obrigatoriedade de manutenção de relação mínima entre o Patrimônio Líquido do



Tel.: + 55 (11) 2197 – 4400

Ouvidoria: 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta, das 9h às 18h, exceto feriados
locais e nacionais

São Paulo

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º Andar – Torre A
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP – Brasil

www.trusteedtvm.com.br

Fundo e o valor de eventuais Cotas Seniores.

Parágrafo Sexto As Cotas possuem as seguintes características:

- (i) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, a partir da 1ª Data de Emissão, corresponderá ao valor unitário da Cota do dia útil imediatamente anterior (D-1) observados os critérios definidos neste Regulamento e na legislação pertinente; e
- (ii) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto.

Parágrafo Sétimo Será admitida a subscrição por um mesmo Investidor Profissional de todas as Cotas. Não haverá, portanto, requisitos de diversificação dos detentores das Cotas.

Artigo 26º As Cotas não serão objeto de classificação de risco, nos termos do Artigo 23-A da Instrução CVM 356, observado, no entanto, que as Cotas não poderão ser transferidas ou negociadas no mercado secundário sem que tenha sido previamente obtida a classificação de risco das Cotas, conforme aplicável, pela Agência Classificadora de Risco. Sendo certo, que na hipótese de modificação posterior, as cotas passarão a ser objeto de classificação de risco.

Artigo 27º A integralização, a amortização e o resgate de Cotas podem ser efetuados, integral ou parcialmente, mediante prévia deliberação da Assembleia Geral por meio de débito e crédito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito ou transferência eletrônica disponível.

Artigo 28º Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas previstas neste Regulamento.

Artigo 29º A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pela Administradora,



Tel.: + 55 (11) 2197 – 4400

Ouvidoria: 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtm.com.br
Segunda a Sexta, das 9h às 18h, exceto feriados
locais e nacionais

São Paulo

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º Andar – Torre A
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP – Brasil

www.trusteedtm.com.br

de conta de depósito em nome do respectivo Cotista.

Parágrafo Primeiro Quando de seu ingresso no Fundo, os Cotistas deverão assinar boletim de subscrição e o termo de adesão, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas, quando aplicável, e indicar um representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e endereço eletrônico (*e-mail*). Caberá aos Cotistas informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais completos, incluindo *e-mail*, assim como eventuais alterações.

Parágrafo Segundo O extrato da conta de depósito emitido pela Administradora será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo, e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

Artigo 30º As Cotas poderão ser registradas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, observados os termos, as condições, as restrições e as limitações da Instrução CVM nº 476 e as previstas no acima.

Artigo 31º Os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, poderão aprovar a emissão, de tempos em tempos, de novas Cotas, de forma a captar os recursos necessário, independentemente de alteração a este Regulamento.

Artigo 32º Nas amortizações e no resgate de Cotas será utilizado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do respectivo pagamento, sendo que, nos casos de amortização, o valor da Cota será reduzido *pro tanto* ao valor amortizado.

Artigo 33º Na hipótese de o dia da efetivação da amortização ou resgate de Cotas não coincidir com um Dia Útil, os valores correspondentes serão pagos aos Cotistas no



Tel.: + 55 (11) 2197 – 4400

Ouvidoria: 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtm.com.br
Segunda a Sexta, das 9h às 18h, exceto feriados
locais e nacionais

São Paulo

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º Andar – Torre A
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP – Brasil

www.trusteedtm.com.br

primeiro Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte dos Cotistas, a qualquer acréscimo.

Artigo 34º A amortização e o resgate de Cotas, conforme o caso, podem ser efetuados nas contas cadastradas na Administradora (i) por meio de TED ou sistema operacionalizado pela CETIP, desde que os recursos sejam disponibilizados de imediato; ou (ii) em Direitos Creditórios, nos casos permitidos neste Regulamento.

Artigo 35º O Fundo deverá amortizar suas Cotas, total ou parcialmente, nas Datas de Amortização, em Regime de Caixa, observada a ordem de pagamentos prevista no Capítulo XIII abaixo, em até 5 (cinco) Dias Úteis após verificar-se a disponibilidade de caixa no Fundo.

Parágrafo Único Para fins do disposto no *caput* deste Artigo, entende-se por “disponibilidade de caixa” os recursos disponíveis em caixa e os recursos disponíveis investidos em Outros Ativos, após o pagamento das obrigações do Fundo referidas nas alíneas (i) e (ii) do Artigo 48º deste Regulamento.

Artigo 36º Os Cotistas não poderão solicitar qualquer amortização ou resgate de suas Cotas em termos outros que não os expressamente previstos neste Regulamento.

Artigo 37º Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas deverão ser prioritariamente pagas em dinheiro, observada a disponibilidade de caixa do Fundo e a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XIV abaixo. O saldo, se houver, poderá ser pago em Direitos Creditórios, por meio da dação em pagamento dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, observado o que vier a ser deliberado pelos Cotistas, em Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 38º O valor unitário das Cotas será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de amortização e resgate, devendo corresponder ao valor do Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas em Circulação;



Tel.: + 55 (11) 2197 – 4400

Ouvidoria: 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta, das 9h às 18h, exceto feriados
locais e nacionais

São Paulo

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º Andar – Torre A
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP – Brasil

www.trusteedtvm.com.br

Parágrafo Primeiro Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas não farão jus, quando da amortização ou resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas, calculado conforme o *caput* deste Artigo, na respectiva Data de Amortização ou data de resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para as Cotas.

Artigo 39º Os ativos integrantes da Carteira do Fundo serão avaliados todo Dia Útil, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, amparados por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados às características dos Direitos Creditórios, conforme a metodologia de apuração descrita nos Parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro Os Outros Ativos integrantes da Carteira do Fundo deverão ser registrados e ter seus valores ajustados a valor de mercado (*marked-to-market*), observadas as regras e os procedimentos definidos no manual de marcação a mercado da Administradora e de acordo com as normas do BACEN e da CVM, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Parágrafo Segundo **Os Direitos Creditórios serão registrados inicialmente pelo seu respectivo custo de aquisição. Tendo em vista que não há mercado ativo de direitos de crédito cujas características sejam similares às dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo, estes serão avaliados, (a) enquanto não houver evento de liquidez dos Direitos Creditórios, pelo seu valor contábil, para fins de determinação do valor do Patrimônio Líquido, que deverá ser atualizado nas datas do efetivo recebimento, pelo Fundo, dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios; e (b) após um evento de liquidez dos Direitos Creditórios, pela apropriação de rendimentos ao custo de aquisição.**

CAPÍTULO XII – DA ASSEMBLEIA GERAL



Tel.: + 55 (11) 2197 – 4400

Ouvidoria: 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta, das 9h às 18h, exceto feriados
locais e nacionais

São Paulo

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º Andar – Torre A
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP – Brasil

www.trusteedtvm.com.br

Artigo 40º Observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação definidos neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral:

- (i) tomar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;
- (ii) alterar qualquer dispositivo deste Regulamento, observado o disposto na alínea (vii) abaixo;
- (iii) deliberar sobre a substituição da Administradora, observados os termos e condições deste Regulamento;
- (iv) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de Taxa de Administração que tenha sido objeto de redução;
- (v) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
- (vi) aprovar a emissão e a realização de distribuições de novas Cotas;
- (vii) deliberar sobre a alteração das regras de amortização e dos direitos dos titulares das Cotas;
- (viii) deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração do Fundo;
- (ix) deliberar sobre a constituição de um Evento de Avaliação como um Evento de Liquidação, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 49º deste Regulamento;
- (x) deliberar sobre as amortizações não programadas;
- (xi) **confessar, transigir, desistir, renunciar e/ou dar quitação dos Direitos Creditórios;**
- (xii) **realizar qualquer acordo, compromisso ou assumir qualquer obrigação que envolva os Direitos Creditórios; e**
- (xiii) **deliberar acerca da alienação ou aquisição de qualquer Direito Creditório, formalidade que não poderá ser dispensada.**

Parágrafo Único Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de aprovação em Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.



Tel.: + 55 (11) 2197 – 4400

Ouvidoria: 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta, das 9h às 18h, exceto feriados
locais e nacionais

São Paulo

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º Andar – Torre A
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP – Brasil

www.trusteedtvm.com.br

Artigo 41º A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

Parágrafo Único Somente pode exercer as funções de Representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e
- (ii) não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

Artigo 42º A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á pelo e-mail do Cotista cadastrado junto à administradora, com aviso de recebimento, do qual constarão, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

Parágrafo Primeiro A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta ou do correio eletrônico com aviso de recebimento aos Cotistas.

Parágrafo Segundo Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Terceiro Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde a Administradora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios, cartas ou correios eletrônicos endereçados aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.



Tel.: + 55 (11) 2197 – 4400

Ouvidoria: 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta, das 9h às 18h, exceto feriados
locais e nacionais

São Paulo

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º Andar – Torre A
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP – Brasil

www.trusteedtvm.com.br

Parágrafo Quarto Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo Quinto Para efeito do disposto no Parágrafo Segundo, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas seja providenciada juntamente com o anúncio, a carta ou correio eletrônico de primeira convocação.

Artigo 43º A Assembleia Geral poderá ser convocada a qualquer tempo pela Administradora ou por Cotistas que representem, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação.

Artigo 44º Na Assembleia Geral de Cotistas, as deliberações devem ser tomadas em primeira e segunda convocações por Cotistas representando a totalidade das Cotas em circulação.

Parágrafo Primeiro Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

Parágrafo Segundo Não têm direito a voto na Assembleia Geral de Cotistas a Administradora e seus empregados.

Parágrafo Terceiro Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônico, desde que recebida pelo administrador antes do início da Assembleia Geral de Cotista, devendo tal possibilidade constar do edital de convocação.

Parágrafo Quarto A deliberação de que trata o Artigo 51º, inciso I pode ser considerada automaticamente aprovada, caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas e desde que as demonstrações financeiras não contenham ressalvas.



Tel.: + 55 (11) 2197 – 4400

Ouvidoria: 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta, das 9h às 18h, exceto feriados
locais e nacionais

São Paulo

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º Andar – Torre A
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP – Brasil

www.trusteedtvm.com.br

Artigo 45º Não obstante o quanto disposto acima, enquanto o fundo tiver um único Cotista, todas as deliberações que competem à Assembleia Geral nos termos deste Regulamento serão tomadas mediante processo de consulta formalizada por escrito, dirigida pela Administradora ao Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. Tal procedimento formal de consulta dar-se-á pelo envio de correio eletrônico para o e-mail do Cotista cadastrado perante a Administradora, o qual deverá confirmar expressamente o recebimento do correio eletrônico, expressando o seu voto mediante manifestação escrita pelo e-mail cadastrado do Cotista para o e-mail da Administradora.

Parágrafo Único A resposta pelos Cotistas à consulta dar-se-á dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da consulta e a ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção.

Artigo 46º As decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

Parágrafo Único A divulgação referida no *caput* deve ser providenciada por correio eletrônico com aviso de recebimento endereçado a cada Cotista.

Artigo 47º As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- (i) lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral de Cotistas;
- (ii) cópia da ata da Assembleia Geral de Cotistas; e
- (iii) exemplar deste Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos.

CAPÍTULO XIII – DA ORDEM DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 48º A partir da data da 1ª Emissão de Cotas e até a liquidação do Fundo,



Tel.: + 55 (11) 2197 – 4400

Ouvidoria: 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtm.com.br
Segunda a Sexta, das 9h às 18h, exceto feriados
locais e nacionais

São Paulo

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º Andar – Torre A
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP – Brasil

www.trusteedtm.com.br

sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, na seguinte ordem:

- (i) **no pagamento dos encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável, sendo certo que os Cotistas devem aprovar, mediante consulta formal, qualquer encargo cujo montante individual ultrapasse R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo que a responsabilidade pela verificação desta aprovação é da Administradora;**
- (ii) na constituição ou enquadramento da reserva de pagamento relacionada à liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigível em data posterior ao encerramento de suas atividades;
- (iii) no pagamento de amortização de principal e rendimentos, total ou parcial, ou resgate das Cotas, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento;

CAPÍTULO XIV – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

Artigo 49º São considerados eventos de avaliação (“Eventos de Avaliação”) quaisquer dos seguintes eventos, os quais, na hipótese de ocorrência, darão ensejo a que a Administradora ou os Cotistas interessados convoquem uma Assembleia Geral de Cotistas para que esta, após apresentação das situações da Carteira pela Administradora, delibere sobre (i) a interrupção da realização de qualquer amortização de Cotas, até que o referido Evento de Avaliação seja verificado pela Assembleia Geral de Cotistas e até que o reinício das amortizações seja autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas, e (ii) a continuidade do Fundo ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

- (i) inobservância, pela Administradora, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, desde que, se notificada por este para sanar ou justificar o



Tel.: + 55 (11) 2197 – 4400

Ouvidoria: 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtm.com.br
Segunda a Sexta, das 9h às 18h, exceto feriados
locais e nacionais

São Paulo

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º Andar – Torre A
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP – Brasil

www.trusteedtm.com.br

- descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- (ii) aquisição, pelo Fundo, de qualquer título e valor mobiliário em desacordo com o previsto neste Regulamento;
 - (iii) renúncia da Administradora sem que outra instituição ou prestador de serviço seja eleita para substituí-lo(s), conforme o caso; e
 - (iv) caso a Agência de Classificação de Risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias contados da data inicialmente estabelecida para a divulgação das informações, se a classificação de risco das Cotas for exigida nos termos da regulamentação aplicável; e
 - (v) rebaixamento da classificação de risco das Cotas do Fundo, caso tal classificação de risco venha a ser realizada em cumprimento da regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas referida no *caput* decidir que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo XV, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo Ainda que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral de Cotistas prevista no *caput* deste Artigo, a referida Assembleia Geral de Cotistas será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação antecipada do Fundo.

Artigo 50º Na hipótese de liquidação do Fundo, os titulares de Cotas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate das Cotas na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.

CAPÍTULO XV - DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 51º São considerados eventos de liquidação (“Eventos de Liquidação”) quaisquer dos seguintes eventos, os quais, na hipótese de ocorrência, darão ensejo a que



Tel.: + 55 (11) 2197 – 4400

Ouvidoria: 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta, das 9h às 18h, exceto feriados
locais e nacionais

São Paulo

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º Andar – Torre A
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP – Brasil

www.trusteedtvm.com.br

o Fundo seja liquidado:

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) cessação ou renúncia pela Administradora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos respectivos serviços previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (iii) falência, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora e quaisquer prestadores de serviços ao Fundo sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

Parágrafo Primeiro Ocorrendo qualquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral de Cotistas, a fim de que os titulares das Cotas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela não liquidação do Fundo, o resgate das Cotas detidas pelos Cotistas dissidentes que o solicitarem, pelo seu valor na forma prevista neste Regulamento.

Parágrafo Segundo Caso o Fundo não tenha recursos, em moeda corrente nacional, suficientes para efetuar o resgate das Cotas, todos os recursos em moeda corrente nacional disponíveis no Fundo serão prioritariamente utilizados para o resgate de tais Cotas, e o saldo, se houver, poderá ser pago em Direitos Creditórios, por meio de dação em pagamento dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, observado o disposto no Artigo 52º abaixo.

Parágrafo Terceiro Qualquer entrega de ativos do Fundo para fins de pagamento de resgate aos Cotistas deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, observados os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste



Tel.: + 55 (11) 2197 – 4400

Ouvidoria: 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedvm.com.br
Segunda a Sexta, das 9h às 18h, exceto feriados
locais e nacionais

São Paulo

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º Andar – Torre A
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP – Brasil

www.trusteedvm.com.br

Capítulo.

Artigo 52º A Assembleia Geral de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos ativos do Fundo em pagamento aos Cotistas para fins de pagamento de resgate das Cotas, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

CAPÍTULO XVI – DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 53º Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela Administradora:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras, da contas do Fundo, da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo, desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral ou mediante consulta formal aos Cotistas;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido, **sendo certo que os Cotistas devem aprovar em Assembleia Geral quaisquer encargos cujo montante individual ultrapasse R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);**
- (vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- (viii) taxas de custódia de ativos do Fundo;



Tel.: + 55 (11) 2197 – 4400

Ouvidoria: 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta, das 9h às 18h, exceto feriados
locais e nacionais

São Paulo

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º Andar – Torre A
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP – Brasil

www.trusteedtvm.com.br

- (ix) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação, se houver;
- (x) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco, se aplicável; e
- (xi) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do inciso I, do Artigo 31 da Instrução CVM nº 356, desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral ou mediante consulta formal aos Cotistas; e
- (xii) despesas com a remuneração da Consultora Especializada.

Parágrafo Único Quaisquer despesas não previstas neste Capítulo como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

CAPÍTULO XVII – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

Artigo 54º A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato que possa ser entendido como um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação, nos termos deste Regulamento, de modo a garantir aos Cotistas, acesso a tais informações.

Parágrafo Primeiro Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

- (i) a alteração da classificação de risco das classes ou séries de Cotas, bem como, quando houver, dos demais ativos integrantes da respectiva Carteira;
- (ii) a mudança ou substituição de terceiros contratados para a prestação de serviços de custódia ou gestão da Carteira; e
- (iii) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

Parágrafo Segundo A divulgação das informações previstas neste Artigo deve ser feita por carta e por meio de correio eletrônico, e mantida disponível para os Cotistas na sede da Administradora.

Artigo 55º A Administradora deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o



Tel.: + 55 (11) 2197 – 4400

Ouvidoria: 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta, das 9h às 18h, exceto feriados
locais e nacionais

São Paulo

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º Andar – Torre A
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP – Brasil

www.trusteedtvm.com.br

encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em seu *site*, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (i) o valor do Patrimônio Líquido do Fundo;
- (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- (iii) o comportamento da Carteira de ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

Artigo 56º A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até:

- (i) 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, o informe mensal à CVM, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página da CVM, e observado o disposto no Artigo 41, III da Instrução CVM nº 356; e
- (ii) 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

Artigo 57º As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.

Parágrafo Único O exercício social do Fundo tem duração de 01 (um) ano, com início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XVIII – DO FORO

Artigo 58º Fica eleito o foro central da Comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO XIX – DAS DEFINIÇÕES



Tel.: + 55 (11) 2197 – 4400

Ouvidoria: 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtm.com.br
Segunda a Sexta, das 9h às 18h, exceto feriados
locais e nacionais

São Paulo

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º Andar – Torre A
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP – Brasil

www.trusteedtm.com.br

Artigo 59º Para o efeito do disposto no presente Regulamento, os termos e as expressões a seguir definidos, aplicáveis tanto às formas no singular quanto no plural, terão os seguintes significados quando iniciados em letras maiúsculas:

“ <u>Administradora</u> ”:	TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira, com sede no Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35210504411, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira, por meio do Ato Declaratório nº. 12.691, de 16 de outubro de 2012.
“ <u>Agência Classificadora de Risco</u> ”:	A agência classificadora de risco das Cotas do Fundo;
“ <u>Assembleia Geral</u> ”:	A assembleia geral de Cotistas do Fundo;
“ <u>Auditor Independente</u> ”:	Empresa de auditoria independente registrada na CVM, responsável pela auditoria das demonstrações financeiras e contábeis do Fundo;
“ <u>BACEN</u> ”:	Banco Central do Brasil;
“ <u>Carteira</u> ”:	A carteira de investimentos do Fundo, constituída essencialmente Direitos Creditórios e Outros Ativos;
“ <u>CETIP</u> ”:	CETIP S.A. – Mercados Organizados;
“ <u>CMN</u> ”:	Conselho Monetário Nacional;
“ <u>Consultora de Crédito Especializada</u> ”	NERA INVESTIMENTOS LTDA. , inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.500.483/0001-40, com sede na cidade e Estado de São Paulo, à Rua da Consolação, nº 3.064 – Apartamento 251C, Cerqueira César – CEP 01416-000.
“ <u>Cotas</u> ”:	Todas as Cotas emitidas;
“ <u>Cotista</u> ”:	O titular de Cotas do Fundo;
“ <u>CVM</u> ”:	A Comissão de Valores Mobiliários;



Tel.: + 55 (11) 2197 – 4400

Ouvidoria: 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta, das 9h às 18h, exceto feriados
locais e nacionais

São Paulo

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º Andar – Torre A
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP – Brasil

www.trusteedtvm.com.br

“ <u>Data de Amortização</u> ”:	Data em que o Fundo efetua, em Regime de Caixa, o pagamento da amortização de Cotas na forma deste Regulamento;
“ <u>Dia Útil</u> ”:	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional ou ainda dias em que, por qualquer motivo, nacionalmente não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro. Caso quaisquer eventos ocorram em datas que não sejam Dias Úteis, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;
“ <u>Eventos de Avaliação</u> ”:	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 49º deste Regulamento;
“ <u>Eventos de Liquidação</u> ”:	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 51º deste Regulamento;
“ <u>FGC</u> ”:	Fundo Garantidor de Créditos;
“ <u>Fundo</u> ”:	O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
“ <u>Gestora</u> ”:	TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira, com sede no Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35210504411, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira, por meio do Ato Declaratório nº. 12.691, de 16 de outubro de 2012.
“ <u>Instituições Financeiras de Primeira Linha</u> ”:	Significa cada uma das seguintes instituições financeiras: Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A.;
“ <u>Instrução CVM nº 356</u> ”:	A Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, e suas alterações posteriores;
“ <u>Instrução CVM nº 444</u> ”:	A Instrução CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores;

**Tel.: + 55 (11) 2197 – 4400**

Ouvidoria: 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta, das 9h às 18h, exceto feriados
locais e nacionais

São Paulo

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º Andar – Torre A
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP – Brasil

www.trusteedtvm.com.br

“ <u>Instrução CVM nº 476</u> ”:	A Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, e suas alterações posteriores;
“ <u>Instrução CVM nº 555</u> ”:	A Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, e suas alterações posteriores;
“ <u>Investidores Profissionais</u> ”:	Os investidores que se enquadrem na definição de investidores profissionais prevista no Artigo 9-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
“ <u>Outros Ativos</u> ”:	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 5º deste Regulamento;
“ <u>Patrimônio Líquido</u> ”:	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 25º deste Regulamento;
“ <u>Prazo de Duração</u> ”:	Tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo Primeiro do Artigo 1º Parágrafo Primeiro deste Regulamento;
“ <u>Regime de Caixa</u> ”:	Metodologia de pagamento prioritariamente adotada neste Regulamento quando da amortização ou resgate de Cotas, por meio da qual a base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas será definida tomando-se em conta o montante efetivamente recebido pelo Fundo decorrente do pagamento e/ou da alienação dos bens e direitos integrantes da Carteira do Fundo, observada a ordem de prioridade dos pagamentos prevista no Capítulo XIII deste Regulamento;
“ <u>Regulamento</u> ”:	O presente regulamento do Fundo;
“ <u>SELIC</u> ”:	Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
“ <u>Taxa de Administração</u> ”:	Tem o significado que lhe é atribuído neste Regulamento;

**Tel.: + 55 (11) 2197 – 4400**

Ouvidoria: 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta, das 9h às 18h, exceto feriados
locais e nacionais

São Paulo

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º Andar – Torre A
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP – Brasil

www.trusteedtvm.com.br